



<b>PROCESSO</b>	: <b>8.521-9/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	: <b>ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS</b> Ex-Prefeito <b>LUCELY DE SOUZA CRUZ</b> Ex-Secretária de Finanças Municipais
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### DECISÃO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão Municipal da **Prefeitura de Barra do Garças**, relativas ao exercício financeiro de 2019, submetidas à análise desta Corte de Contas por força do disposto nos artigos 1º, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT).

Brevemente relatado, **decido**.

Vislumbro haver nos autos elementos suficientes para que, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, seja procedida à **CITAÇÃO** do Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, Gestor à época dos fatos, e da Sra. **Lucely de Souza Cruz**, então titular da Secretaria de Finanças Municipais, a fim de se pronunciarem acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Administração Municipal (doc. digital 160439/2021), concedendo-lhes, para tal, o prazo **15 (quinze) dias**.

Pertinente cientificar que, nos termos do artigo 263 e § 3º do artigo 264, ambos do RI-TCE/MT, os prazos serão computados em dias úteis.

Por fim, advirta-se que o não atendimento aos termos desta decisão implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, dando normal prosseguimento ao feito, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Cuiabá, 16 de julho de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

